

	10/	/24
BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.	111	MP.9
MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.	UNID	1
MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS	PACT	1
MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	PACT	1
SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML	UNID	1
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADA EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.	UNID	1

Uma cidade certificada

MUNICIPIO
VERDE







ANEXO X MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO №

O MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da SECRETARIA DE, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua, n°, Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 04.008/2021- PERP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.229/2017 e demais disposições legais aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto do presente contrato a, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (), a ser pago na proporção da entrega dos produtos contratados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal. 3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os itens serão fornecidos através da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos





(entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- 4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
- 4.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **até 24h (vinte quatro horas)** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.
- 4.2.2- Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
- 4.2.3- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.2.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.2.5- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.
- 4.2.6- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNO	CIA .											
5.1. O presente instrumento	produzirá	seus	jurídicos	е	legais	efeitos	а	partir	da	data	de	sua
assinatura e vigerá até		, po	dendo te	r a	duraçã	io prorr	oga	ida na	forr	na do	art	:. 57
da Lei Federal nº 8.666/93.							-					

MUNICIPIO





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1.	As	de	spesas	ded	correntes	do	presente	COI	ntrat	o que	poderã	o aderir	desta	licitação	o correrão	ì
conta	3 (de	recurs	os	específico	os	consignad	os	no	respec	tivo O	rçament	o Mui	nicipal,	inerentes	à
Secre	eta	ria	Contrat	tant	e, confor	me	segue:					_				

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.
- 7.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) executar o fornecimento dos itens contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
- s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.
- t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.
- 7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a). ______, devidamente designado, a quem compete:
- I Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;





III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 9.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.
- 9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
- 9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



- 9.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 9.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 9.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.







CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Fiscal do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE.,	de	de	
			SECRETARIA

<nome do secretário gestor> Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA







ANEXO I DO CONTRATO DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

	LOTE 01 - COTA 25% PARA M	E/EPP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAOR GLOBAL	
1	KIT NATALIDADE	KIT	150			
	COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE		FORMAÇÃO DO KIT NATALIDADE			
	PRODUTOS	UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)			
PRINCI TRATAI ISENTO ESPECI	ÃO 100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA PAL CARACTÈRISTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM MENTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, DE IMPUREZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO IALMENTE NA HIGIENE PESSOAL. PACT COM 50G	KIT	1			
COM C ESCOA COM VA		PCT	1			
COM Q COR BI INFANT PADRÃO DE 30M LISOLEI FECHAN AS MEI REGULA 30MM E FRISO E MATERI	PARA BEBÉ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, UATRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER Nº 6 NA RANCA. SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM TEMAS IS, LOGO DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES O NOS BOLSOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ALÁSTICO IM, ACABAMENTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO NE NA COR BRANCA. COM SOLDA PLÁSTICA NO MENTO PARA EVITAR VAZAMENTOS. ALÇAS TIRACOLO COM DIDAS 40MM DE LARG POR 1,60M DE COMP, COM DOIS ADORES DE METAL, ALÇAS DE MÃO COM AS MEDIDAS DE DE LARG POR 40CM DE COMP. ACABAMENTO EXTERNO EM BRANCO. AS ALÇAS SERÃO CONFECCIONADA COM O MESMO AL DA BOLSA.	UNID	1			
200ML	ERGÊNICA, COM REGISTRO DA ANVISA, EMBALAGEM COM	UNID	1			
PARA I	PREVENTIVO PARA ASSADURAS EM POMADA, INDICADA PROTEÇÃO DO BEBÊ, HIPOALERGÊNICA, COM ÓLEO DE OAS, D-PANTENOL E ALOE. EMBALAGEM EM BISNAGA COM EGISTRO DA ANVISA.	UNID	1			



Uma cidade certificada
RMANA WHOSE
12/No 198
(S) (S)
(3)

		1. 13
CUEIRO 50X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM PACOTES COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS	PACT	1
CAMISETINHAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	PACT	1
FITA ADESIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES VARIADAS	UNID	1
FRALDA DE TECIDO, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIO, TAM 70X70CM, ESTAMPADA OU BRANCA, PCT COM 05 UND	PACT	1
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 36 UND.	PACT	1
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4,5 A 10KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.	PACT	1
MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.	UNID	1
MEIAS PARA BEBÉ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS	PACT	1
MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	PACT	1
SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML	UNID	1
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADA EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.	UNID	1





VALOR

UNITÁRIO

VALOR

GLOBAL

	LOTE 02 - AMPLA PARTICIPA	AÇÃO	PMP
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	KIT NATALIDADE	KIT	450
	COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE PRODUTOS	UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)
TRATAMEI DE IMPUR HIGIENE P	100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA L CARACTÈRISTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM NTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, ISENTO EZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO ESPECIALMENTE NA PESSOAL. PACT COM 50G	KIT	1
COM CAN ESCOAME VÁLVULA	PARA RECÉM NASCIDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, NTOS ARREDONDADOS, FUNDO COM ABERTURA PARA NTO DA ÁGUA CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 20L COM	РСТ	1
BRANCA. S LOGO DO NOS BOLS ACABAMEN COR BRAN VAZAMENT POR 1,60M MÃO COM ACABAMEN CONFECCI	ARA BEBÈ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, TRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER № 6 NA COR SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM TEMAS INFANTIS, MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES PADRÃO SOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ALÁSTICO DE 30MM, NTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO LISOLENE NA ICA. COM SOLDA PLÁSTICA NO FECHAMENTO PARA EVITAR FOS. ALÇAS TIRACOLO COM AS MEDIDAS 40MM DE LARG I DE COMP, COM DOIS REGULADORES DE METAL, ALÇAS DE AS MEDIDAS DE 30MM DE LARG POR 40CM DE COMP. NTO EXTERNO EM FRISO BRANCO. AS ALÇAS SERÃO ONADA COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA.	UNID	1
ZUUIVIL	INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E GÊNICA, COM REGISTRO DA ANVISA, EMBALAGEM COM	UNID	1
PANTENOL DA ANVISA		UNID	1
PACOTES	X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS	PACT	1
MATERIAL 03 UND	HAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM	PACT	1
VARIADAS	SIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES	UNID	1
COM 05 UN		PACT	1
-KALDA IN DERMATOL	NFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG OGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E	PACT	1





Pacatuoa

O Futuro não pode parar

Secretaria de Administração

e Finanças

	150
	SMP.09
PACT	1
UNID	1
PACT	1
PACT	1
UNID	1
UNID	1
	UNID PACT PACT UNID